AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2094/2021/GEGEF/SUROD/DIR

Interessado: ECOSUL

Referência: Processos nº 50500.089187/2020-71 e nº 50500.084364/2020-23.

Assunto: Reajuste, 17ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

Sumário

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. HISTÓRICO
3.1. Reajuste
3.2. Revisões
3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário
4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS
4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão da TBP.
4.2. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste
5. ANÁLISE
5.1. Revisão
5.1.1. Escalonamento tarifário em função da elevação dos parâmetros de qualidade de pavimento
5.1.2. 17ª Revisão Ordinária
5.1.2.1. Correção de IRT, Atraso e Arredondamento tarifário
5.1.2.2. RDT – Recurso para Desenvolvimento Tecnológico
5.1.2.3. Ajuste do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015
5.1.2.4. Receitas extraordinárias e custos associados
5.1.2.5. Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal
5.1.2.6. Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia – PER
5.1.2.7. Efeito final da 17ª Revisão Ordinária
5.1.3. 14ª Revisão Extraordinária
5.1.3.1. Correção de erro material no item D.1
5.1.3.2. Correção de erro material no item C.1
5.1.3.3. Alterações no PER
5.1.3.4. Reversão à modicidade tarifária dos valores do TAC Multas
5.1.3.5. Apuração da receita recebida a maior em face da decisão judicial
5.1.3.5. Reequilíbrio referente à pandemia do COVID-19
5.1.3.7. Efeito Final da 14ª Revisão Extraordinária
5.1.4. Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária
5.2. Reajuste
5.2.1. Apuração do Reajuste
5.2.2. Atualização da da TBP revisada
6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA
7. TABELA DE TARIFAS
8. CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2021, e das concomitantes 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), na Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução ANTT nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. **JUSTIFICATIVA**

3. A matéria vem à apreciação desta SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020.

3. **HISTÓRICO**

4. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

5. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

6. Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

7. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1° de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

8. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e, em 4 de dezembro de 2002, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

9. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1° de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, Portaria MT nº 69, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

10. Observamos que no quadro de Tarifas de Pedágio, constante da Portaria MT nº 69, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, e que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Capão Seco, a numeração das categorias de veículos diverge dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo. A divergência ocorreu pois a portaria considerou a numeração de categorias do sistema federal, diferentemente do contrato e termo aditivo. Os valores das tarifas apresentadas na portaria, no entanto, correspondem aos valores do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. Coerentemente com o contrato e o termo aditivo, a ANTT dá publicidade às revisões tarifárias e reajustes de acordo com o sistema estadual de categorias.

Quadro 1- Categorias de veículos segundo tabelas estadual e federal

Tipo de veículo	Nº de eixos	Categoria (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	Categoria Portaria MT nº 69
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

11. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comercial e de passeio apresentada na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25, conforme descrito no Termo Aditivo em relação ao ano de 1999, passando a 1,35 em 2000 até 2005,

aumentando para 1,38, a partir de dezembro de 2004, e permanecendo até 2013, quando, com o objetivo de manter a mesma estrutura tarifária das demais concessões federais, por meio da Resolução nº 4.236/2013, a Diretoria autorizou a alteração da relação entre as categorias comercial e de passeio (fator VP/VL) para 1,7 em 2014, 1,9 em 2015 e 2,0 a partir de 2016 até o final do prazo da concessão.

3.1. **Reajuste**

12. A primeira atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, no dia 1º de março de 2001, e implicou em um aumento de 9,77% sobre a TBP. O reajuste foi autorizado pela portaria citada acima, com base no IRT definitivo no valor de 1,09775, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do 2º mês anterior à data base (dez/1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (dez/2000), relativos a out/1999 e out/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica de cálculo do IRT.

13. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de Pavão da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e Glória da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista.

14. O quadro 2 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 2 - Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação
2001	1,09775	9,77%
2002	1,18612	8,05%
2003	1,31323	10,72%
2004	1,51412	15,30%
2005	1,66741	10,12%
2006	1,79901	7,89%
2007	1,85824	3,29%
2008	1,93539	4,15%
2009	2,12434	9,76%
2010	2,15473	1,43%
2011	2,26500	5,12%
2012	2,36798	4,55%
2013	2,47968	4,72%
2014	2,62145	5,72%
2015	2,67644	4,88%
2016	2,93145	6,62%
2017	3,08206	5,14%
2018	3,16838	2,80%
2019	3,41278	7,71%
2020	3,52620	3,32%

3.2. **Revisões**

15. Nos termos do contrato de concessão, foram realizadas quinze revisões ordinárias e onze revisões extraordinárias (a 12ª revisão Extraordinária está em vias de ser aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTT).

16. A 1ª Revisão da TB, promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos as tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

Quadro 3 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

17. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1.244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 4 – Quadro de Tarifa Básica (TB)								
Mês/Ano	**Cat1**	**Cat2**	**Cat3**	**Cat4**	**Cat5**	**Cat6**	**Cat7**	**Cat8**
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

18. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1.774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 5 – Quadro de Tarifa Básica (TB)								
Mês/Ano	**Cat1**	**Cat2**	**Cat3**	**Cat4**	**Cat5**	**Cat6**	**Cat7**	**Cat8**
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

19. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2.638/ANTT, de 08 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 06 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

Quadro 6 – Quadro de Tarifa Básica (TB)								
Mês/Ano	**Cat1**	**Cat2**	**Cat3**	**Cat4**	**Cat5**	**Cat6**	**Cat7**	**Cat8**
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

20. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2.970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

Quadro 7 – Quadro de Tarifa Básica (TB)								
Mês/Ano	**Cat 1**	**Cat 2**	**Cat 3**	**Cat 4**	**Cat 5**	**Cat 6**	**Cat 7**	**Cat 8**
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

21. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

Quadro 8 – Quadro de Tarifa Básica (TB)								
Mês/Ano	**Cat 1**	**Cat 2**	**Cat 3**	**Cat 4**	**Cat 5**	**Cat 6**	**Cat 7**	**Cat 8**
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

22. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2008 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão.

Quadro 9 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

23. A 7ª Revisão da TB promovida em 2010 e aprovada pela Resolução ANTT 3.621/2010, de 15 de dezembro de 2010, processos nº 50500.018802/2010-93 e nº 50500.117399/2010-84, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, de receitas alternativas auferidas em 2009, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 2ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2010 até o final da concessão.

Quadro 10 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

24. A 3ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, processos nº 50500.072049/2011-62 e nº 50500.023948/2011-31, alterou, por conta de inclusão, via Fluxo de Caixa Marginal, de investimentos no item G.3, referentes a obras-de-arte especiais, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

Quadro 11 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858
dez/2012	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

25. A 8ª Revisão da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011, processos nº 50500.098376/2011-44 e nº 50500.090485/2011-13, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, de receitas alternativas auferidas em 2010, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 4ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

Quadro 12 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518
dez/2012	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518

26. A 9ª Revisão da TB promovida em 2012 e aprovada pela Resolução ANTT 3.961/2012, de 19 de dezembro de 2012, processos nº 50500.100156/2012-79 e nº 50500.100649/2012-17, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de receitas alternativas auferidas em 2011, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 5ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2012 até o final da concessão.

Quadro 13 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,54733	4,89307	7,33961	9,78614	12,23268	14,67921	5,32100	7,09466
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932

27. A 10ª Revisão da TB promovida em 2013 e aprovada pela Resolução ANTT 4.236/2013, de 19 de dezembro de 2013, processos nº 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, de receitas alternativas auferidas em 2012, de inexecuções e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF, além da 6ª Revisão Extraordinária das TB, que incorporou pista duplicada da BR-392, retirou trecho Pelotas – Bagé e acesso aos Molhes e alterou os multiplicadores tarifários, alterou o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir.

Quadro 14 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866

28. A 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2014 e aprovada pela Resolução ANTT 4.515/2014, de 19 de dezembro de 2014, e retificada pela Resolução nº 4.620, de 25 de fevereiro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.027542/2014-71, nº 50500.150830/2014-28, nº 50500.178534/2014-91, nº 50500.162542/2014-16, nº 50500.162590/2014-12 e nº 50500.162589/2014-80. A 11ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2013, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados em 7 anos e resultou nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 15 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572	4,01466	5,35289
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157

29. A 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2015 e aprovada pela Resolução ANTT 4.976/2015, de 22 de dezembro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.132327/2015-71 e nº 50500.273602/2015-14. A 12ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2014, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 8ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 16 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/15	3,29207	6,58415	9,87622	13,16830	16,46037	19,75245	4,93811	6,58415
Dez/16	3,35526	6,71053	10,06579	13,42105	16,77631	20,13158	5,03289	6,71053
Dez/17	3,42269	6,84538	10,26806	13,69075	17,11344	20,53613	5,13403	6,84538
Dez/18	3,49206	6,98412	10,47617	13,96823	17,46029	20,95235	5,23809	6,98412
Dez/19	3,56463	7,12927	10,69390	14,25853	17,82316	21,38780	5,34695	7,12927
Dez/20	3,63209	7,26419	10,89628	14,52838	18,16047	21,79256	5,44814	7,26419

30. A 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2016 e aprovada pela Resolução ANTT 5.252/2016, de 21 de dezembro de 2016. A análise consta nos processos nº 50500.323785/2016-07 e nº 50500.337544/2016-37. A 13ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de receitas alternativas auferidas em 2015, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 9ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 17 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	3,46638	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829	5,19957	6,93276
Dez/17	3,52255	7,04510	10,56765	14,09020	17,61275	21,13530	5,28382	7,04510
Dez/18	3,58034	7,16069	10,74103	14,32137	17,90172	21,48206	5,37051	7,16069
Dez/19	3,64080	7,28160	10,92240	14,56320	18,20400	21,84480	5,46119	7,28160
Dez/20	3,69700	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198	5,54549	7,39400

31. A 14ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2017 e aprovada pela Resolução ANTT 5.630/2017, de 27 de dezembro de 2017. A análise consta nos processos nº 50500.460499/2016-13 e nº 50500.401260/2017-92. A 14ª

Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, de receitas alternativas auferidas em 2016, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 10ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 18 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	3,46638	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829	5,19957	6,93276
Dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
Dez/18	3,65086	7,30174	10,95260	14,60347	18,25434	21,90521	5,47630	7,30174
Dez/19	3,71132	7,42265	11,13397	14,84530	18,55662	22,26795	5,56698	7,42265
Dez/20	3,76752	7,53504	11,30257	15,07009	18,83761	22,60513	5,65128	7,53504

32. A 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2018 e aprovada pela Deliberação ANTT 1.058/2018, de 20 de dezembro de 2018. A análise consta nos processos nº 50500.460499/2016-13 e nº 50500.401260/2017-92. A 15ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, de receitas alternativas auferidas em 2017, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 11ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 19 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
Dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
Dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076
Dez/20	3,73158	7,46316	11,19474	14,92632	18,65789	22,38948	5,59737	7,46316

33. A 12ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2019 e aprovada pela Deliberação nº 1.039, de 03 de dezembro de 2019. 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária trata de atendimento ao Acórdão nº 290/2018-Plenário do TCU, relativo a alteração do item "C.1 – Manutenção de Pavimentos" do Cronograma Financeiro do Programa de Exploração de Rodovia, em função dos efeitos da Lei dos Caminhoneiros. A referida revisão está sendo tratada no âmbito do processo SEI nº 50500.004636/2019-86 e, conforme entendimento atual da Diretoria DDB, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato resulta na TBP de R$ 3,48597. Os efeitos financeiros se deram na revisão ordinária subsequente, em 1º de janeiro de 2020.

34. A 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2020 e aprovada pela Deliberação ANTT 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/2020. A análise consta nos processos nº 50500.392918/2019-20 e nº 50500.076226/2020-71. A 16ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de receitas alternativas auferidas em 2018, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 13ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e exclusões de valores. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 20 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
Dez/19	3,49713	6,99425	10,49138	13,98850	17,48563	20,98275	5,24569	6,99425
Dez/20	3,55332	7,10665	10,65997	14,21329	17,76661	21,31994	5,32999	7,10665

3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário

35. O quadro 21 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento:

Quadro 21 – Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5 (R$)	Variação
Termo Aditivo nº 001/00	07/07/2000	2,00	-
1º Reajuste	01/03/2001	2,20	10,00%
2º Reajuste	25/05/2002	2,60	18,18%
3º Reajuste	17/02/2003	3,10	19,23%
4º Reajuste	01/01/2004	3,80	22,58%
5º Reajuste e 1ª Revisão Ordinária	01/01/2005	4,50	18,42%
6º Reajuste e 2ª Revisão Ordinária	01/01/2006	5,30	17,78%
7º Reajuste e 3ª Revisão Ordinária	01/01/2007	5,90	11,32%
8º Reajuste e 4ª Revisão Ordinária	10/04/2008	6,20	5,08%
9º Reajuste e 5ª Revisão Ordinária	01/01/2009	6,80	9,68%
10º Reajuste e 6ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	01/01/2010	7,20	5,88%
11º Reajuste, 7ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	01/01/2011	7,80	8,33%

12º Reajuste, 8ª Revisão Ordinária, 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias	01/01/2012	8,40	7,69%
13º Reajuste, 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	01/01/2013	9,00	7,14%
14º Reajuste, 10ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária	01/01/2014	7,00	-22,22%
15º Reajuste, 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	01/01/2015	7,40	5,71%
16º Reajuste, 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	01/01/2016	9,70	31,08%
17º Reajuste, 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	01/01/2017	10,70	10,31%
18º Reajuste, 14ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	01/01/2018	11,40	6,54%
19º Reajuste, 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária	01/01/2019	12,30	7,89%
20º Reajuste, 16ª Revisão Ordinária, 12ª RE e 13ª Revisão Extraordinária	11/07/2020	12,30	0%

36. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da TBP e da Tarifa arredondada

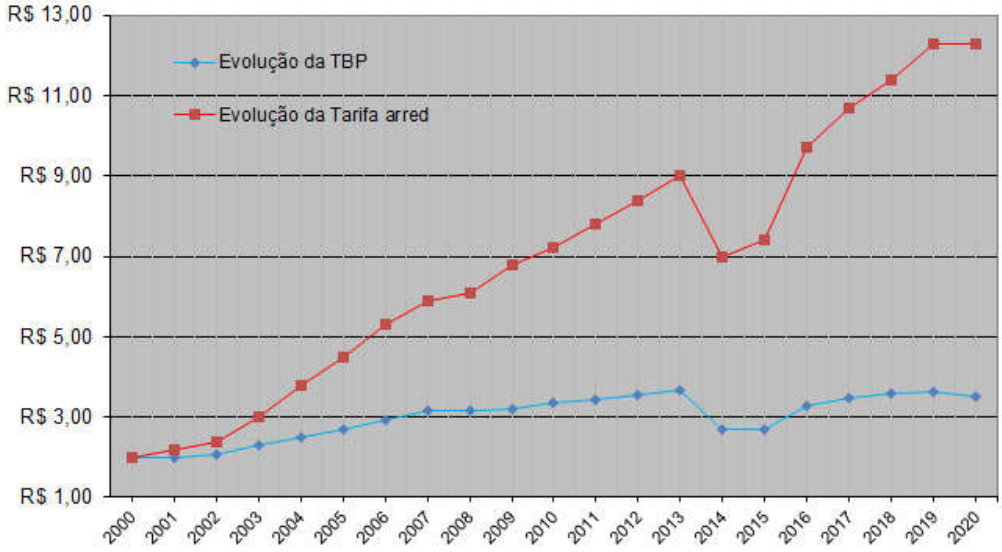

4. **PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS**

4.1. **Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão da TBP**

37. Vale transcrever o que dispõe a cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), quanto à revisão tarifária:

> *"7.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação original entre encargos da CONTRATADA e receita da Concessão, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.*
>
> *7.2. Sem prejuízos de outras hipóteses, a revisão da tarifa básica dar-se-á nos seguintes casos:*
>
> *a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente ADITIVO e que repercutam nos custos da CONTRATADA;*
>
> *b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORACÃO DA RODOVIA (P.E.R);*
>
> *c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou ainda interferências Imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONTRATADA;*
>
> *d) sempre que a CONTRATADA promover a desapropriação de bens imóveis, instituir servidão administrativa ou impuser limitações administrativas ao direito de propriedade, suportando os encargos respectivos;*
>
> *e) sempre que alteração unilateral do CONTRATO modificar os encargos da CONTRATADA;*
>
> *f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela CONTRATADA na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.*
>
> *7.3. Sempre que houver, lugar para a revisão da TARIFA, CONTRATANTE (ou DNER) e CONTRATADA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumenta do valor da TARIFA:*
>
> *a) alteração do prazo da Concessão;*
>
> *b) alteração dos trechos que integram o PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS;*
>
> *c) atribuição de compensação direta à CONTRATADA;*
>
> *d) adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);*
>
> *e) combinação das alternativas anteriores;*
>
> *f) outras formas autorizadas por Lei.*

7.4. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início:

a) mediante requerimento dirigido pela CONTRATADA ao Diretor Geral do DNER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências acima referidas sobre as componentes de custos consideradas pela CONTRATADA ou, ainda, sobre suas receitas;

b) de oficio, pelo Diretor-Geral do DNER.

7.5. O Diretor-Geral da DNER terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o subitem "a" do item anterior, contado da data da sua apresentação.

7.6. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Ministério dos Transportes.

7.7. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto no CONTRATO.

7.8. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova equação contratual, o Diretor Geral do DNER autorizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que a nova equação - acompanhada da nova TARIFA - seja praticada pela CONTRATADA.

7.9. A revisão do CONTRATO, com a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, será relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da Concessão.

7.10. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá prescindir da análise das alterações sofridas na economia interna do contrato quanto a taxa interna de retorno, payback, exposição máxima do caixa anual, valor presente líquido do resultado, variação do valor total do contrato e demais indicadores econômico-financeiros passíveis de aferição.

7.11. O procedimento de revisão das tarifas será concluído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução, quando o prazo poderá ser prorrogado."

38. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias e nos arts. 2º-A e 2º-C daqueles relativos às revisões extraordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de: inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011."

4.2. **Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste**

39. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), sofreu alteração por meio do Termo Aditivo nº 005/2016, de 19 de dezembro de 2016. As Notas Técnicas nº 176/2016/GEROR/SUINF, de 23 de setembro de 2016, nº 212/2016/GEROR/SUINF, de 28 de novembro de 2016, e nº 223/2016/GEROR/SUINF, de 13 de dezembro de 2016, ofereceram os elementos para a alteração da fórmula paramétrica do IRT.

40. Considera-se a nova fórmula de IRT neste procedimento de reajuste:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \{0{,}10\,(\frac{IT_I - IT_0}{IT_0}) + 0{,}180107(\frac{IP_I - IP_0}{IP_0}) + 0{,}019893\,(\frac{ILBi - ILBo}{ILBo}) + 0{,}20\,(\frac{IOAE_I - IOAE_0}{OAE_0}) + 0{,}10\,(\frac{INCC_I - INCC_0}{INCC_0})$$

$$+ 0{,}30\,(\frac{IC_I - IC_0}{IC_0}) + 0{,}10\,(\frac{IGPM_I - IGPM_0}{IGPM_0}) + 1]\}$$

Onde:

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_I – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_I – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_I$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_I$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_I – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_I$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

ILB_0 – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ILB_I – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,180107; 0,019893; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).”

41. O Termo Aditivo nº 004/14 ao contrato de concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) suprimiu o disposto na subcláusula 5.1 do Termo Aditivo nº 001/00 e alterou a subcláusula 5.2 e seus itens do Termo Aditivo nº 001/00, que passou a ter a seguinte redação:

“5.2. Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2014, o seguinte quadro de Tarifa Básica de Pedágio (TBP), mediante cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS.”

Quadro de Tarifa Básica (TB)

	VEÍCULO DE PASSEIO			VEÍCULO COMERCIAL				
ANO	CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL			CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL				
	1	7	8	2	3	4	5	6
	CAT. P/ CONTRATO FEDERAL			CAT. P/ CONTRATO FEDERAL				
	1	3	5	2	4	6	7	8
dez-00	2,00410	3,00615	4,00820	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859
dez-01	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347
dez-02	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607
dez-03	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092
dez-04	2,69880	4,07818	5,45757	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497
dez-05	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895
dez-06	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831
dez-07	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615
dez-08	3,20099	4,80149	6,40199	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056
dez-09	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646
dez-10	3,44371	5,16556	6,88741	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463
dez-11	3,54733	5,36323	7,13689	4,94093	7,39027	9,83962	12,28897	14,78055
dez-12	3,62951	5,48459	7,29934	5,04098	7,54131	10,08196	12,58229	15,08262
dez-13	2,68433	4,02650	5,36866	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009
dez-14	2,68433	4,02650	5,36866	5,10023	7,65034	10,20046	12,75057	15,30068
dez-15	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-16	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-17	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-18	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-19	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-20	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-21	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-22	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-23	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-24	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-25	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598

42. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

5. ANÁLISE

43. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

44. Para análise da 17ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.089187/2020-71 (GEGEF):

i. Carta CE 757/2020 (n. SEI 3986707), de 24.08.2020, com a Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;

ii. CE 1051/2020 - DS (n. SEI 4664676), de 01.12.2020, reapresentação das informações de tráfego, receita de pedágio e eixos suspensos verificadas no ano de 2019 nas praças de pedágio do Polo Pelotas;

iii. Despacho GEFIR (n. SEI 3998403),de 31.08.2020, informando não ter óbice à aprovação da proposta de 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da TBP;

iv. Nota Técnica SEI Nº 4022/2020/GEGEF/SUROD/DIR (n. SEI 4486040) de 12.11.2020: Fiscalização Financeira – Receitas Extraordinárias 2019;

v. Relatório Consolidado de Fiscalização: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 4490201) de 12.11.2020;

vi. Atestado de Regularidade: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 4490212) com validade até 25/02/2021;

vii. Nota Técnica SEI nº 612/2020/COPIR/GERER/SUROD/DIR (n. SEI 5161860), de 08.04.2020, Prestação de Contas referente ao RDT do 22º Ano de Concessão;

viii. Nota Técnica SEI nº 467/2021/GEGEF/SUROD/DIR (n. SEI 5123721), de 09.03.2021, análise preliminar do Reajuste, 17ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

ix. Ofício SEI nº 4926/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (n. SEI 5426085), de 09.03.2021, encaminhando à concessionária a Nota Técnica SEI nº 467/2021/GEGEF/SUROD/DIR e dando prazo para manifestação;

x. Relatório Consolidado de Fiscalização: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 6031522) de 18.03.2021.

xi. Atestado de Regularidade: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 6031627) com validade até 26.08.2021.

xii. Carta CE 349/2021 (n. SEI 5871766), de 22.03.2021, manifestação da concessionária;

xiii. Nota Técnica SEI nº 1356/2021/COPIR/GERER/SUROD/DIR (n. SEI 6031752), de 30.03.2021, Prestação de Contas referente ao RDT do 22º Ano de Concessão;

xiv. Despacho GEGEF (n. SEI 5930217), de 05.04.2021, que respondeu a manifestação da concessionária sobre os custos associados das Receitas Extraordinárias 2019.

Processo nº 50500.084364/2020-23 (GEFIR):

i. Nota Técnica SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 4005244), de 25.01.2021: Proposta da 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL;

ii. Nota Técnica SEI Nº 1848/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 5864990), de 09.04.2021: Proposta complementar da 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL.

45. A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 757/2020, de 24 de agosto de 2020, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04 (alterada pelas Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019).

46. A análise referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 4005244), de 25.01.2021, complementada pela Nota Técnica SEI Nº 1848/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 5864990), de 09.04.2021.

47. As análises dos demais itens de revisão, bem como dos efeitos econômico-financeiros dos eventos considerados nas revisões e reajuste, foi procedida por esta Gerência de forma preliminar por meio da Nota Técnica SEI nº 467/2021/GEGEF/SUROD/DIR (n. SEI 5123721), de 09.03.2021.

48. A concessionária foi comunicada dos resultados preliminares da revisão por meio do Ofício SEI nº 4926/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (n. SEI 5426085), de 09.03.2021, e apresentou sua manifestação em 22.03.2021, por meio da Carta CE nº 349/2021 (n. SEI 5871766) , de 22 de março de 2021, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04 (alterada pela Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019).

49. Na presente Nota Técnica será apresentada a análise final das referidas revisões e reajuste.

50. Os eventos considerados na 17ª Revisão Ordinária e na 14ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 17,549%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- FCM 1: aberto em 2012, com TIR de 8,01%;
- FCM 2: aberto na 12ª Revisão Ordinária e na 8ª Revisão Extraordinária, em 2015, com TIR de 9,95%.
- FCM 3: de TIR igual a 8,47%, aberto na presente análise, na 14ª Revisão Extraordinária.

51. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 22: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Fluxo de reequilíbrio
Escalonamento	RO	FCM1
Correção de IRT, atraso e arredondamento	RO	FCO, FCM1 e FCM2
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015	RO	FCO
Substituição do tráfego projetado pelo real - Fluxo de Caixa Marginal	RO	FCM1 e FCM2
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCM1
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM1, FCM2
Alterações no cronograma PER	RE	FCM1 e FCM2
Reversão à modicidade - saldo TAC Multas	RE	FCM3
Diferença receita tarifária auferida - 31 dias	RE	FCM3
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

5.1. **Revisão**

52. A cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) dispõe sobre a forma de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

53. Temos que a 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/2020, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 3,61493, aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, para R$ 3,49713, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias.

5.1.1. **Escalonamento tarifário em função da elevação dos parâmetros de qualidade de pavimento**

54. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, aprovada através da Resolução nº 4.515, de 23/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.620, de 27/02/2015), incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

55. A Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/2020, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária, aprovou além da tarifa de R$ 3,49713 para viger a partir de 22 de dezembro de 2020, a tarifa de R$ 3,55332 com vigência para 1º de janeiro de 2021, em função do escalonamento de 2021.

56. Desse modo, os resultados da 17ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária com o incremento tarifário do escalonamento.

57. Cabe ressaltar que trata-se da última parcela de escalonamento.

5.1.2. **17ª Revisão Ordinária**

58. A seguir, serão apresentados os eventos relativos ao Fluxo de Caixa Original (FCO) e aqueles relativos aos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1 e FCM2).

5.1.2.1. **Correção de IRT, Atraso e Arredondamento tarifário**

59. O reequilíbrio do arredondamento tarifário é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório.

60. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário.

61. Além disso, diante do atraso de 192 dias na aplicação do reajuste/revisão anterior, é necessário considerar na presente revisão esse reequilíbrio. A 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste entraram em vigor em 11/07/2020 quando deveria ter sido em 01/01/2020, ou seja um atraso de 192 dias. O atraso não teve impacto relevante, tendo em vista que foi mantida a tarifa reajustada arredondada da revisão anterior em R$ 12,30.

62. Portanto, o referido reequilíbrio implicou um decréscimo da TBP de 0,20964% no FCO, um acréscimo da TBP de 0,34769% no FCM1 e um decréscimo da TBP de 0,60496% no FCM2.

5.1.2.2. **RDT – Recurso para Desenvolvimento Tecnológico**

63. Por meio do sexto Termo Aditivo ao contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215298), foi incluída verba de RDT destinada a projetos e estudos que visem o desenvolvimento tecnológico, no valor anual de R$ 154.762,62 (a preços de dezembro de 1999).

64. Desse modo, na 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, a verba foi inserida nos anos concessão 20 a 29.

65. A análise da prestação de contas da verba de RDT foi realizada pela Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias (antiga GEREG, atual GERER) no Processo SEI nº 50500.010569/2020-72, preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI nº 612/2020/COPIR/GEREG/SUROD/DIR (n. SEI 5161860), de 08.04.2020, que informou que solicitou a reapresentação da prestação de contas de Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, referente ao 22º ano concessão (01/01/2019 a 31/12/2019).

66. Por meio da Nota Técnica SEI nº 1356/2021/COPIR/GERER/SUROD/DIR (n. SEI 6031752), de 30.03.2021, a GERER informou que a prestação de contas não poderá ser aceita por não atender a Portaria SUINF nº 68, de 06 de março de 2019. Assim, a verba de RDT relativa ao 22º ano concessão será revertida na totalidade à modicidade tarifária.

67. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da verba de RDT, resultou em um decréscimo da TBP de -0,04633% no FCM2.

5.1.2.3. **Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015**

68. A Lei nº 13.103, de 17/04/2015, prevê em seu art.17 que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos."

69. Diante disso, fez-se necessário promover, na 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos estabelecida na referida Lei.

70. A adoção do tráfego real no FCM adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos do eixos suspensos.

71. A projeção de perda de receita por eixos suspensos da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária para o Ano 22 (01/01/2019 a 31/12/2020) ao ano 29, de 12,96%, foi substituída, no Fluxo de Caixa Original, pelo valor real apurado, de 11,28% (na aba "Controle", na parte "Receitas", em "Perda de Receitas" do Fluxo de Caixa Original).

72. O impacto devido ao ajuste de perda de receita por eixos suspensos isentos de pagamento de tarifa é de um decréscimo de -2,51776% no FCO.

5.1.2.4. **Receitas extraordinárias e custos associados**

73. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, em que ficou estabelecido o que segue:

> "Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."
>
> (...)
>
> §3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.
>
> (...)
>
> Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução ANTT nº 675, de 2004."

74. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, tem-se:

> "Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:
>
> I – relativamente ao exercício anual anterior:
>
> a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
>
> (...)
>
> Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 dias antes da data da revisão ."

75. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2019, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução nº 2.552/2008.

76. As receitas auferidas que foram aprovadas para 2019 constam da Nota Técnica SEI Nº 4022/2020/GEGEF/SUROD/DIR (n. SEI 4486040) de 12.11.2020.

77. Por meio da Carta CE 349/2021 (n. SEI 5871766), de 22.03.2021, a concessionária solicitou a análise de montante relativo aos "Demais Custos Associados" (custos de manutenção das estruturas, diretamente relacionados a todos os contratos de receitas extraordinárias) e seus tributos. O Despacho GEGEF (n. SEI 5930217), de 19.04.2021, se manifesta sobre o pleito nos seguintes termos:

> "(...) No item em que a Concessionária afirma que os Custos não foram analisados por essa Coordenação, impere destacar que na Nota Técnica Nº 4022/2020/GEGEF/SUROD/DIR SEI (4486040), 12 de novembro de 2020, processo nº: 50500.007658/2020-31, que apresenta o levantamento do valor de Receita Extraordinária e a análise dos Custos Diretamente Associados, consta no parágrafo 2.4 que não existiam lançamentos nos Balancetes Analíticos Mensais na Conta correspondente 4.2.1 – Custos Associados a Receitas Extraordinárias para o ano de 2019. Em nova análise, todos as peças contábeis analíticas mensais enviadas pela Concessionária referente ao exercício social de 2019 foram considerados, não existindo lançamentos financeiros nenhum na Conta correspondente aos Custos diretamente associados às Receitas Extraordinárias de 2019.
>
> Quanto às Notas Fiscais apresentadas pela Concessionária, não existe nenhuma informação no documento que vincule ou confirme uma associação direta do Custo aos Contratos de Receita Extraordinária existentes, esses Custos das Notas Fiscais apresentados poderiam ser classificados como Custos Operacionais ou Administrativos, sendo que esses Custos não são considerados no valor de Receita Extraordinária.
>
> No item em que a Cia solicita que os impostos e tributos incidentes sob receitas extraordinárias sejam descontados dos montantes mensurados de Receita Extraordinária. A CODEF esclarece que os impostos são descontados no cálculo de Revisão e Reajuste, dentro da planilha de fluxo de caixa, conforme vem ocorrendo durante toda a Concessão."

78. Pelo exposto, não houve qualquer retificação da análise constante na Nota Técnica SEI Nº 4022/2020/GEGEF/SUROD/DIR (n. SEI 4486040) de 12.11.2020.

79. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou em um decréscimo da TBP de -0,05215%.

5.1.2.5. **Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal**

80. Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/11 tratam da atualização dos valores de tráfego projetado lançados nos FCM. Conforme dispõe a Resolução citada, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real. Assim, procedeu-se à atualização do tráfego real de todas as praças de pedágio para o ano de 2019, em todos os FCM.

81. O resultado da alteração dos valores de tráfego no FCM1 resultou em um acréscimo de 0,27184% na TBP e no FCM2 resultou em um acréscimo de 0,06152% na TBP.

5.1.2.6. **Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia – PER**

82. Em função de análise procedida pela GEFIR, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme Nota Técnica SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 4005244), de 25.01.2021, e Nota Técnica SEI Nº 1848/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 5864990), de 09.04.2021, foram apuradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL e propostas reprogramações das mesmas.

83. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 23: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RO

Itens revisados	PER	Variação da TBP
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-1,57766%
Sistemas de Operação	B.7	-0,01523%
Meio-Ambiente	G.7	-0,00899%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-1,59611%
Drenagem e Obras de Arte Corrente	A.2.6	-0,00049%
Aparelhamento da Polícia Rodoviária FEDERAL	7.2	-0,00001%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Sistema de Atend. Ao Usuário	E.5	-0,00076%

5.1.2.7. **Efeito final da 17ª Revisão Ordinária**

84. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R$ 3,55332 (aprovada na 13ª RE com o incremento do escalonamento) para R$ 3,34528, representando uma variação negativa de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) na TBP.

5.1.3. **14ª Revisão Extraordinária**

85. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 14ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.1.3.1. **Correção erro material item D.1 - Conservação de Trechos Obrigatórios**

86. Observou-se um erro material no valor constante no ano 21 do item D.1 - CONSERV. TRECHOS OBRIGATÓRIOS. A planilha de cálculo aprovada na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, não está conforme a proposta da GEFIR/SUROD, apresentada na Nota técnica SEI nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020, no âmbito daquela revisão.

87. Desse modo, procedemos a correção do cronograma financeiro do item em questão, que gerou um impacto na TBP do FCM2 de -0,54064%.

5.1.3.2. **Correção erro material item C.1 - Manutenção de Pavimentos**

88. Observou-se um erro material no valor constante nos anos 16 e 17 do item C.1 - Pavimentos. A planilha de cálculo aprovada na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, não está conforme a proposta da GEFIR/SUROD, apresentada na Nota Técnica nº 65/2014/GEINV/SUINF, de 18/12/2014, no âmbito daquela revisão.

89. Desse modo, procedemos no presente momento a correção do cronograma financeiro do item em questão, que gerou um impacto na TBP do FCM1 de -0,00356%.

5.1.3.3. **Alterações no PER**

90. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 4005244), de 25.01.2021, e da Nota Técnica SEI Nº 1848/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 5864990), de 09.04.2021, constantes no Processo relacionado nº 50500.084364/2020-23, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 14ª Revisão Extraordinária.

91. O reequilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1 e FCM2), resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme o quadro a seguir:

Quadro 24: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RE

Itens revisados	PER	Variação da TBP
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Marginal 1		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	F.3.17	-0,07706%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Conserv. trechos obrigatórios	D.1	-0,02601%
Consultorias	B.12	-0,00494%
Manutenção - Pavimentos	C.1	-1,06550%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	F.3.17	-0,00497%

5.1.3.4. **Reversão à modicidade tarifária dos valores do TAC Multas**

92. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR, (n. SEI 4005244), de 25.01.2021, constante no Processo nº 50500.084364/2020-23, a GEFIR apresentou análise para fins de compensação dos valores não utilizados na execução das obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Multas.

93. O saldo apurado a ser revertido à modicidade tarifária foi de R$ 237.666,46 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a preços iniciais de contrato, referente a análise do encerramento do TAC celebrado em 2015.

94. Cabe destacar que a Portaria nº 24, de 29 de janeiro de 2021, estabeleceu metodologia para reversão à modicidade tarifária em decorrência do descumprimento dos TAC`s. Tomando por base o disposto na Portaria apenas para fins de orientação e procedimentos, visto que não existe outro normativo que regulamente o tema, temos que o artigo 21, prevê, no inciso I do parágrafo 1º que no caso do TAC Multas, a reversão à modicidade tarifária do saldo financeiro não executado ocorrerá mediante alocação do saldo financeiro no campo correspondente às receitas do fluxo de caixa marginal, aplicando-se o custo médio ponderado de capital regulatório vigente ao tempo da reversão, para as concessões com fluxo de caixa fundado no plano de negócios(inciso I), e ainda, no parágrafo 2º, estabelece que sobre o saldo a ser revertido à modicidade tarifária não incidirá tributação.

95. Desse modo, por meio do lançamento do valor auferido como "outras receitas" no Fluxo de Caixa Marginal 3, aberto na presente revisão, sobre o qual não incide tributos, foi procedida a reversão à modicidade que resultou no seguinte impacto sobre a TBP:

Quadro 25: Impacto percentual da reversão à modicidade do saldo do TAC-Multas

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM3	-0,06744%

96. A TIR definida para o FCM3 é de 8,47%, conforme dispõe a Resolução nº 5.865, de 19 de dezembro de 2019, que atualiza e revisa a metodologia para cálculo da taxa de retorno (WACC) do FCM, de que trata o artigo 5º da Resolução nº 4.075/2013. Esta Resolução substitui a Nota Técnica nº 13/SUEXE/2015, constante do Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, pela Nota Técnica SEI nº 2786/2019/SUREG/DIR, de 29.08.2019.

5.1.3.5. **Apuração da receita recebida a maior em face da decisão judicial**

97. As tarifas da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária, aprovadas por meio da Deliberação ANTT nº 315 (SEI 4425523), de 07/07/2020, deveriam viger no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, mas entraram em vigor somente em 11/07/2020. Posteriormente, a publicação da Deliberação ANTT nº 358 (SEI 4425525), de 07/08/2020, suspendeu os efeitos da Deliberação ANTT nº 315, a partir de 10/08/2020, em razão do acolhimento do pedido de medida cautelar nos autos do TC nº 025.955/2020-9.

98. A 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, cujo efeitos financeiros são devidos em 01/01/2020, foi aprovada em definitivo pela Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/2020, que suspendeu os efeitos das deliberações anteriores - Deliberação ANTT nº 315, de 07/07/2020 e Deliberação ANTT nº 358, de 07/08/2020.

99. Desse modo, a concessionária cobrou no período de 11/07/2020 a 10/08/2020, que equivale a 31 dias - conforme manifestação da COINF/RS disposta no Despacho 4599972 - a tarifa arredondada de R$ 12,40, para a categoria 1 de veículos, porém a tarifa devida seria de R$ 12,30 conforme Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020.

100. Para o cálculo do montante considerou-se: (i) dados de tráfego real referente ao Ano 20; (ii) a tarifa cobrada pela Concessionária arredondada; (iii) a tarifa aprovada na 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária arredondada, no período de 11/07/2020 a 10/08/2020. O valor obtido foi de **R$ 209.846,52 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a preços correntes**, R$ 59.510,60 a preços iniciais, considerado como receita revertida à modicidade tarifária no FCM3, de TIR de 8,47%, o que resultou no seguinte impacto sobre a TBP:

Quadro 26: Impacto percentual da Apuração da receita recebida a maior em face da decisão judicial

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM3	-0,01422%

5.1.3.6. **Reequilíbrio referente à pandemia do COVID-19**

101. Primeiramente, há que se ressaltar que a proposta da 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da TBP da Ecosul trata dos desequilíbrios relativos ao 22º ano concessão - de 01/01/2019 a 31/12/2019 – cujos efeitos financeiros são devidos desde 01/01/2021.

102. Cabe ressaltar que a limitação do período de análise – que é sempre por ano concessão – se justifica em razão da necessidade dos dados reais de tráfego do ano e demais apurações – de verbas, por exemplo – que são feitas por ano concessão.

103. Desse modo, os desequilíbrios verificados na concessão da Ecosul relativos ao 23º ano concessão, que compreende o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, que coincide com o início dos impactos da pandemia no Brasil, serão objeto de análise apenas na próxima revisão tarifária cujos os efeitos serão devidos em 01/01/2022.

104. De todo modo, ressaltamos que a metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia sobre os contratos de concessão rodoviária, que está sendo definida pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 052, de 28 de julho de 2020, passará por processo de participação social, conforme AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2021, publicado no Diário Oficial da União em 14/04/2021, sendo o período para envio das contribuições de 22/04/2021 a 21/05/2021 e a sessão pública será realizada no dia 06/05/2021. A conclusão do processo se dará com a publicação de Resolução sobre o tema pela ANTT.

105. Sendo assim, a apuração das perdas decorrentes da pandemia e os devidos reequilíbrios dependem da publicação de normativo pela ANTT, que definirá o período de reequilíbrio além da metodologia de cálculo.

5.1.3.7. **Efeito Final da 14ª Revisão Extraordinária**

106. O efeito final da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 17ª Revisão Ordinária de R$ 3,34528 para R$ 3,28218, correspondendo a um decréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento).

5.1.4. **Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária**

107. Considerando a TBP aprovada na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, de R$ 3,49713, a 17ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária e o escalonamento, alteram a TBP para R$ 3,28218, o que representa um decréscimo de 6,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento).

108. Destaca-se que a última parcela do escalonamento considerada na presente revisão representa um acréscimo de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

5.2. **Reajuste**

5.2.1. **Apuração do Reajuste**

109. Para o cálculo do reajuste tarifário a vigorar no ano de 2020, foram identificados os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no novo item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (dez/1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (dez/2020), que correspondem aos meses de outubro de 1999 e outubro de 2020 respectivamente, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 27 – Índices divulgados pela FGV

Índice da FGV	Out/1999	Out/2019
IT - Terraplenagem	93,214	329,019
IP – Pavimentação	87,718	368,376
IOAE – O.A.Especiais	92,157	344,785
INCC - Média	178,574	828,778
IC - Consultoria	91,635	244,381
IGPM	170,861	896,505
ILB – IOR – Lig Betum	87,718	655,897

110. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \{0{,}10\ (\underline{IT_I – IT_0}) + 0{,}180107(\underline{IP_I - IP_0}) + 0{,}019893\ (\underline{ILBi – ILBo}) + 0{,}20\ (\underline{IOAE_I - IOAE_0}) + 0{,}10\ (\underline{INCC_I - INCC_0})$$

IT_0 IP_0 ILBo OAE_0 $INCC_0$

$+ 0,30 (\frac{IC_I - IC_0}{IC_0}) + 0,10 (\frac{IGPM_I - IGPM_0}{IGPM_0}) + 1]\}$

$TB_R = TB \times \{ [0,10(\frac{329,09 - 93,214}{93,214}) + 0,180107(\frac{368,376 - 87,718}{87,718}) + 0,019893(\frac{655,897 - 87,718}{87,718}) + 0,20 (\frac{344,785 - 92,157}{92,157})$

$0,10 (\frac{828,778 - 178,574}{178,574}) + 0,30 (\frac{244,381 - 91,635}{91,635}) + 0,10 (\frac{896,505 - 170,861}{170,861}) + 1] \}$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 3,79522}$$

111. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica – Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso, o valor definitivo de 3,79522, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 até dez/2020.

112. Assim, o percentual de 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior {[(3,79522/3,52620) x 100] – 100}.

5.2.2. **Atualização da TBP revisada**

113. Considerando o IRT definitivo de 3,79522, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R$ 12,33158 (aprovada na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária) para R$ 12,45657, representando um acréscimo percentual de 1,01%. Após o arredondamento a tarifa passa de R$ 12,30 para R$ 12,50, representando um acréscimo percentual de 1,63%.

6. **VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA**

114. Em atendimento ao Despacho GEGEF, de 26/08/2020, SEI n. 3986747, a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR) manifestou-se por meio do Despacho GEFIR, de 31/08/2020, SEI n.3998403, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão e que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

115. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEGEF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (6031522) e Atestado de Regularidade (6031627), com validade até 26 de agosto de 2021, que atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.

7. **TABELA DE TARIFAS**

116. Considerando as Tarifas de Pedágio por praça resultantes da 17ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual, assim como o arredondamento tarifário, obteve-se os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio:

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,90
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,40
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,80
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	62,30
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,70
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	18,70
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	24,90

8. **CONCLUSÃO**

117. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 17ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

118. Os percentuais de variação da TBP por item, citados ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP aprovada pela Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 22/12/20, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão

Extraordinária, que resultou na tarifa de R$ 3,49713 para viger a partir de 10 de janeiro de 2020, e na tarifa de R$ 3,55332 com vigência para 1º de janeiro de 2021, em função do escalonamento tarifário devido em 2021.

119. Considerando todos os itens da revisão ordinária, TBP é alterada de R$ 3,55332 (aprovada na 13ª RE acrescida do escalonamento) para R$ 3,34528, representando uma variação negativa de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

120. O efeito final da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 17ª Revisão Ordinária de R$ 3,34528 para R$ 3,28218, correspondendo a um decréscimo de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento).

121. Assim, partindo da TBP aprovada na 13ª Revisão Extraordinária de R$ 3,49713, o escalonamento altera a TBP para R$ 3,55332, e a 17ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R$ 3,28218, o que representa um decréscimo de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento).

122. O processo de reajuste indicou o percentual de 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

123. Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R$ 12,33158 para R$ 12,45657, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento), e alteram a tarifa de R$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento).

124. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão da 17ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, com vigência contratualmente prevista para 01/01/2021.

(assinado eletronicamente)
NELÍCIA MURARI BORGES
Especialista em Regulação

(assinado eletronicamente)
ISABELA SOARES MACHADO REICHERT
Coordenadora de Gestão dos Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)
CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Gerente de Gestão Econômico-Financeira

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 20 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **NELICIA MURARI BORGES**, **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 20/04/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**, **Coordenador(a)**, em 20/04/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO**, **Gerente**, em 20/04/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 20/04/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6032343** e o código CRC **C65436E1**.

Referência: Processo nº 50500.089187/2020-71 SEI nº 6032343

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br